

OFICIO CIRCULAR Nº 20/2015

Assunto: Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida para habilitação como aplicadores de produtos fitofarmacêuticos.

Considerando que a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, determina que os Estados Membros criem sistemas de formação, tanto básica como complementar, para os distribuidores, conselheiros e utilizadores profissionais de pesticidas, bem como sistemas de certificação que registem a participação nessa formação, para que as pessoas que utilizem ou venham a utilizar pesticidas estejam perfeitamente conscientes dos riscos potenciais para a saúde humana e para o ambiente e das medidas apropriadas para a redução, tanto quanto possível, desses riscos.

Considerando que esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril. Este diploma que também regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, estabelece novos parâmetros em matéria da formação necessária para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Considerando que existe um universo relevante de utilizadores profissionais que no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto Lei n.º 180/95, de 26 de julho, e legislação complementar, entretanto revogados pelo Decreto Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na sua última redação dada pelo Decreto Lei n.º 37/2013 de 13 de março, que adquiriram formação em proteção integrada e produção integrada desde 1994.

Considerando que de acordo com o artigo 9.º do Despacho n.º 666/2015, de 22 de janeiro, pode ser concedido o reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida.

Face ao exposto, os utilizadores profissionais que disponham de formação homologada nas áreas da proteção e produção integradas, com carga horária igual ou superior a 48 ou 50 horas respectivamente, e que pretendam ver esta formação reconhecida como equivalente ao curso de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, podem requerer esse reconhecimento nos termos da alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º do Despacho n.º 666/2015.

Para o efeito, devem:

- Apresentar um requerimento ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da DRAP da sua área de residência, que se destina à obtenção de cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos, através do reconhecimento da equivalência das ações de formação referidas ao curso de Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos, acompanhado de documento de identificação pessoal e de certificado de formação homologado do curso de proteção e ou produção integradas com aproveitamento;
- A habilitação e o cartão de aplicador obtidos com base neste ofício circular terão a validade máxima até 2017, sendo que um ano antes da sua caducidade o interessado deverá realizar um curso de atualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ou em alternativa, poderá realizar a prova de conhecimentos, nos termos do Despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro que estabelece a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos.

Lisboa, 20 de julho de 2015

O Diretor-Geral